



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 80/70

Símula: DISPÕE SÊERE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 67/70

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artº.1º - A lei municipal nº.67/70, promulgada a 28 de Julho de 1970, passará a ter a redação constante dos artigos desta lei;

Artº.2º - Fica instituída a taxa de conservação de estradas de rodagem municipais, que tem como fato gerador a prestação de serviços de conservação de estradas do município, e como base de cálculo, os gastos ou custos dessa prestação, equanimemente rateados entre os que dela se beneficiam, efetiva e potencialmente;

Artº.3º - Os gastos ou custos serão a média aritmética ponderada dos valores dos gastos totais, anuais, contabilizados e apurados em balanço, das despesas correntes ou de capital, referentes aos serviços de estradas municipais, (mão-de-obra, operador de máquina, aluguel de máquinas, combustíveis, ferramentas, equipamentos e outros dispêndios), executados nos três (3) últimos exercícios;

Artº.4º - A fórmula para se fixar o "quantum" de cada contribuinte, é a seguinte:
$$TC = \frac{X}{AT}$$
 (TC = taxa de conservação de estradas), X = gastos médios finais, totais, dos três (3) últimos exercícios, aplicados em estradas; AT = área total, em metros quadrados, dos imóveis rurais e urbanos do município; AP = área parcial de cada contribuinte.

§ único - O "quantum" de taxa que cabe a cada contribuinte, é o produto do quociente dessa divisão, isto é, AP (área parcial), multiplicado pelo número de metros quadrados de terreno de cada contribuinte.

Artº.5º - O valor apurado, devido por cada contribuinte, será objeto de lançamento, para pagamento em uma única vez, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação.

Artº.6º - O débito não pago no tempo legal estabelecido, será acrescido de 20% (vinte por cento), sujeito a lançamento em dívida ativa, com correção monetária, juros e multa, para cobrança executiva fiscal.

Artº.7º - Esta lei entrará em vigor, retroagindo à data de 02(dois) de Fevereiro de 1970 (um mil, novecentos e setenta).

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos dezessete (16) dias do mês de Setembro de 1970 (um mil, novecentos e setenta).

AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afiação nos locais de costume, na data supra.

AGOSTINHO VINCENZI
secretário